

**LEI Nº 624 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº31/2008, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Seção Única**

**Da Abrangência**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**Art. 2º** A receita orçamentária total é estimada em R\$ 210.000.000,00 em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 159.092.000,00;
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 50.908.000,00, onde:
  - a) R\$ 22.935.000,00 compreende receitas da previdência social;
  - b) R\$ 25.019.000,00 compreende receitas de saúde;
  - c) R\$ 2.954.000,00 compreende receitas de assistência social;

**Art. 3º** As receitas orçadas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme o disposto no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, bem como atendendo as disposições da Portaria Interministerial STN/SOF nº 05/2015, com o seguinte desdobramento:

**Tabela 1: RECEITA**

**Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus**

<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 191.484.000,00</b>
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 15.704.000,00
b) Receita de Contribuições	R\$ 10.285.000,00
c) Receita Patrimonial	R\$ 2.197.800,00
d) Receita de Serviços	-
e) Transferências Correntes	R\$ 171.933.000,00
f) Outras Receitas Correntes	R\$ 5.041.000,00
g) Total das Receitas Correntes	<u>R\$ 205.160.800,00</u>
h) (-) Deduções Legais de Receitas	-R\$ 13.676.800,00
<b>II</b>	
<b>- RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 7.201.000,00</b>
a) Transferências de Capital	R\$ 4.701.000,00
b) Outras Receitas de Capital	R\$ 2.500.000,00
<b>III</b>	
<b>- RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 11.315.000,00</b>
a) Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 11.315.000,00



PREFEITURA DO  
**BREJO**  
da Madre de Deus  
UM NOVO COMEÇO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**IV**  
**- RECEITA TOTAL** **R\$ 210.000.000,00**

**Art. 4º** As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 5º** A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 210.000.000,00 e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 133.428.000,00; e
- II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 76.572.000,00 onde:
  - a) R\$ 46.891.000,00 compreende despesas com saúde;
  - b) R\$ 21.130.000,00 correspondente às despesas com previdência social;
  - c) R\$ 8.551.000,00 são despesas com assistência social;

**Parágrafo único - R\$ 25.664.000,00 das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.**

**Seção III**  
**Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas**

**Art. 6º** A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 7º** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

Praça Vereador Abel de Freitas, s/n – Brejo da Madre de Deus - PE / CEP: 55170-000  
CNPJ: 10.091.528/0001-77 – Fone: (81) 3747-1156





PREFEITURA DO  
**BREJO**  
da Madre de Deus  
UM NOVO COMEÇO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**Tabela 2: DESPESA**

**Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus**

<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 171.242.000,00</b>
a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 112.751.000,00
b) Juros e Encargos da Dívida	R\$ 5.000,00
c) Outras Despesas Correntes	R\$ 58.486.000,00
<b>II - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 17.258.000,00</b>
a) Investimentos	R\$ 16.318.000,00
b) Inversões Financeiras	R\$ 150.000,00
b) Amortização da Dívida	R\$ 790.000,00
<b>III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 21.220.000,00</b>
a) Despesas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 21.120.000,00
b) Despesas de Capital Intraorçamentárias	R\$ 100.000,00
<b>IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 280.000,00</b>
<b>V - TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$ 210.000.000,00</b>

**Seção IV**

**Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações**

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares:

a) à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 18% (dezoito por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

b) com recursos provenientes de *superávit* financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - para a abertura de créditos suplementares utilizando recursos de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos valores transferidos.



PREFEITURA DO  
**BREJO**  
da Madre de Deus  
UM NOVO COMEÇO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

§ 1º (Suprimido)

§ 2º Para cumprimento do disposto no§ 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023, reabertos no exercício de 2024, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

**Art. 9º** (Suprimido)

**Art. 10** (Suprimido)

**Art. 11** (Suprimido)

**Art.12** - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Seção V**

**Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

**Art. 13** (Suprimido)

**CAPÍTULO III**

**Seção Única**

**Das Disposições Gerais**

**Art.14** - Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art.15** - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, consoante legislação específica.



PREFEITURA DO  
**BREJO**  
da Madre de Deus  
UM NOVO COMEÇO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**Art. 16-** O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

**Art. 17 -** O Poder Executivo divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento despesa.

**Art. 18 -** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

**Art. 19-** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2023.

ROBERTO ABRAHAM  
ABRAHAMIAN  
ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital  
por ROBERTO ABRAHAM  
ABRAHAMIAN  
ASFORA:16511670449

**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA  
PREFEITO**